



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

Itaberaba – Bahia



LEI Nº 916/2001

DE

24 DE ABRIL DE 2001

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 24/04/2001*

Funcionário

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Itaberaba e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Itaberaba, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo único – Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Itaberaba e que aí exerçam sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de 04.16.096.10.36 – Construção e Apoio a Pequena e Micro Empresa.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e empréstimos.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

Itaberaba – Bahia



§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá até 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

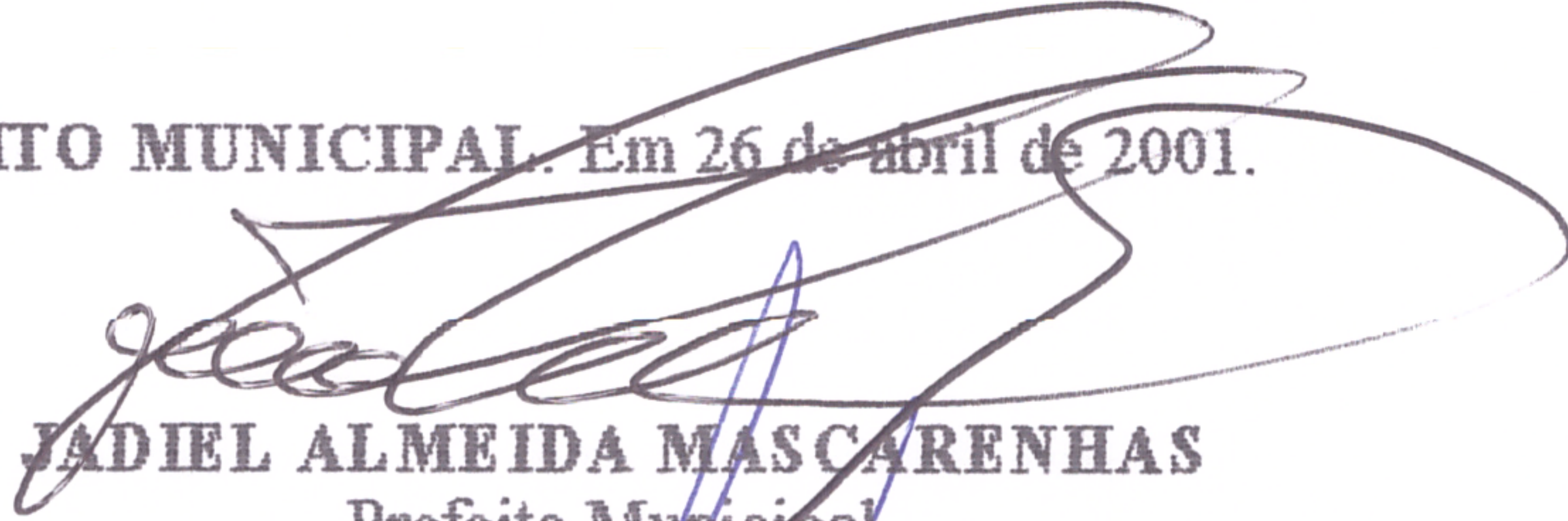
§ 2º - Será devido o Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) o percentual da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 26 de abril de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA

Secretaria de Administração Municipal